

O contraventor soffrerá a multa de 10\$000 rs. além da licença.

Art. 7.º Os engenhos de socar café, que o fizerem por ganho, pagarão o imposto de 5\$000 rs. annuaes.

O contraventor soffrerá a multa de 5\$000 rs. além do imposto.

Art. 8.º Os que possuirem fabrica de aguardente de canna, pagarão o imposto annual de 16\$000 rs.

§ Unico. Fica revogado o art. de posturas que obriga a pagar 2\$000 rs. por pipa.

Art. 9.º Os negociantes deste municipio serãõ obrigados a tirar licença annual desde o 1.º de Julho a 31 do mesmo.

O contraventor fica sujeito á multa de 2\$000 rs. além da licença.

Art. 10.º Fica o Fiscal autorisado a despende até a quantia de 10\$000 rs. com qualquer necessidade municipal, como enterramento de animaes, cujo dono certo se ignore, concertos, pontes etc.

§ Unico. O Fiscal scientificará a Camara do serviço feito.

Art. 11.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprãõ e façãõ cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vér.

*João Maria Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 23

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica elevada á categoria de freguezia a capella de S. Sebastião do Tijuco-Preto, municipio de S. João Baptista do Rio Verde.

Art. 2.º As divisas da nova Parochia serãõ as seguintes: comecarãõ no rio Itararé, confluencia do ribeirão —Fartura—; seguirãõ por este acima até as fazendas dos Costas; proseguirãõ pelas divisas da fazenda com direcção á serra; por esta até defronte o rio Conceição; por este seguirãõ abaixo até o rio Taquary e ainda por este abaixo até o rio Paranapanema, e acompanhando o curso deste ultimo, continuarãõ até a sua confluencia no Itararé, e, por este acima, terminarãõ na confluencia do Fartura.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vêr,

*João Maria Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 24

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Brotas, decretou a seguinte Resolução :

### Codigo

#### TITULO I

#### Economia da povoação

#### CAPITULO I

DO ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E CALÇAMENTO DAS RUAS E PRAÇAS

Art. 1.º O alinhamento e nivelamento são indispensaveis, sempre que se houver de edificar, ou reedificar e fazer calçamento

